



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**  
CNPJ 08.349.011/0001-93

**LEI Nº. 1128/2017**  
**29 DE MARÇO DE 2017**

**Dispõe sobre a assistência às pessoas jurídicas, cuja finalidade seja a proteção e/o a defesa dos animais, deste que comprovado o estado de necessidade.**



## **LEI MUNICIPAL Nº 1128/2017** **29 DE MARÇO DE 2017**

PLL nº. 017/2017 Autor: Jose Gilvan  
Alves

**Dispõe sobre a assistência às pessoas jurídicas, cuja finalidade seja a proteção e/o a defesa dos animais, deste que comprovado o estado necessidade.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN** faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece diretrizes para a concessão de assistência às entidades e/ou sociedades de proteção aos animais pela Prefeitura Municipal de Apodi/RN.

**Art. 2º** - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Apodi/RN a conceder subsídios através de seus órgãos competentes, em benefício das entidades e/ou sociedades de defesa dos direitos dos animais e proteção a animais, desde que comprovado o estado de necessidade.

**Parágrafo Único** - Será pré-requisito para a habilitação ao programa as entidades e/ou sociedades de proteção aos animais (ONG, Associação, Fundação etc.) com no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos de funcionamento.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma comissão para cadastramento, análise, admissão e controle de benefícios.

**Art. 4º** - A assistência, uma vez respeitadas as disposições desta Lei, tem por objetivo suprir as deficiências constatadas no que se refere:

- I. Alimentação;
- II. Medicação;
- III. Serviço de esterilização gratuita;
- IV. Suporte veterinário gratuito.

**Art. 5º** - Conferir às entidades e/ou sociedade de proteção aos animais que se mantiverem por 12 (doze) meses dentro das normas relacionadas, Títulos de Utilidade Pública, conforme aprovação do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI  
CNPJ Nº 08.349.011/0001-93  
Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

---

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 29 de março de 2017

**Alan Jefferson da Silveira Pinto**  
Prefeito Municipal